



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
 134
 SETOR DE ARQUIVO 130/69

Dist.

*all. 1
 Tech*

OBJETO — Horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal

AUDIÊNCIAS

10-1-69 às 14,15 h

Arg

RECTE — ORESTINO ROCHA DOS SANTOS

RECDO. — VIAÇÃO ARAGUARINA S/A

NCr\$ 115,60 \Rightarrow 79,60

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 reclamação

que segue

José de Souza
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H. A. Castro

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Orestino Rocha dos Santos

Lavador casado Reclamante(s) brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Osvaldo Cruz, nº 217, Bairro São Francisco
(Residência)

portador da C. P. - N.º 90924, Série 60ª e apresentou a seguinte reclamação contra Viação Aragarina S/A

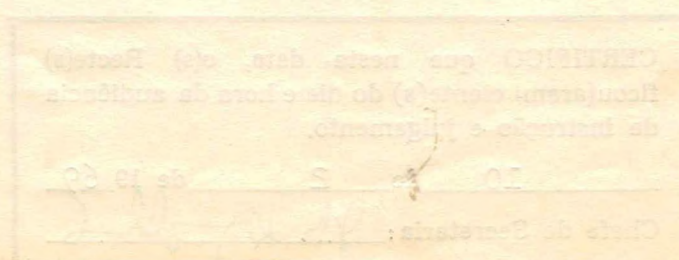
(Reclamado)
domiciliado na Praça "B" Vila Coimbra
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 17-1-69
DISPENSA : 01-2-69
SALÁRIO : NCr\$100,80
PAGAMENTO : semanal

Pede:

64 horas extras trabalhadas no período de 17-1-69 a 01-2-69, pois seu horário de trabalho era de 18 hs as 6hs do dia seguinte, fazendo diariamente 4 horas extras, a NCr\$0,50 por hora..... 32,00
64 horas de aviso prévio..... 26,88
13º salário de 1969 1/12..... 8,40
Férias proporcionais, 1/12..... 5,60
2 dias repouso semanal remunerado, à razão de 3,36p/dia 6,72
115,60

Orestino Rocha dos Santos 79:60




JUNTA DE CONCILIAÇÃO E RECLAMAÇÃO
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

10 (dez) de maio de 1969

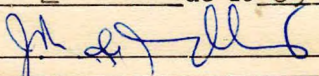
Reclamante: Drestino Rocha dos Santos
Reclamado: Advogado
Endereço: Av. ...
Cidade: ...
Estado: ...
Data: 10 de maio de 1969

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.
E, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).



CHEFE DA SECRETARIA

x Drestino Rocha dos Santos
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
10 de 2 de 19 69
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Vilação Aragarina
Praça "B" Vila Coimbra - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Orestino Rocha dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,15 quatorze e quinze horas do dia 10 (dez) do mês de abril de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania 24, de fevereiro de 1969

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 3 de 3 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 38610 com "AR",
Goiania, 3 de 3 de 69
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

*fl. 3
Cano*

Fes 4

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de quem

Número do registrado **38610**

Procedência **Goiania**

Data do registro **3** de **3** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado



Carimbo da direção

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **05** de **03** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

Sônia Regina Ponciano

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 130/69- Viação Araguaína - aud. 10-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

2.5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 130 /69

Aos dez dias do mês de abril do ano de 1969, às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Orestino Rocha dos Santos contra Viação Aragarina S/A, relativa a hs. ext. aviso, 13º salário, férias e repouso.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu preposto e advogado DR. Abrão Abdo Isacc.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada paga neste ato ao reclamante, a importância de NCr\$60,00 por saldo do pedido inicial.

O reclamante recebeu a mencionada importância e deu quitação.

Custas, no valor de NCr\$6,00 pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signature]

Orestino Rocha dos Santos

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.6

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Cristina Rocha da Silva —
(Representação quando houver)
e o Reclamado Vicente Aguiar S/A e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 60,00
(sessenta e zero reais)
relativa ao processo 130/69

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Hermosling
SECRETÁRIO
Cristina Rocha da Silva
RECLAMANTE
Vicente Aguiar
RECLAMADO

[Faint handwritten notes and signatures at the top of the page]

[Faint, mostly illegible text in the middle section of the document]

[Faint handwritten text and a signature in the lower middle section]

[Large handwritten signature and other faint markings in the lower section]

CONCLUSÃO
Nesta data, logo concluídas as presentes autos, as
SEM PRESIDÊNCIA,
de 1969
Secretaria